

PARECER JURÍDICO Nº 061/2022

INTERESSADO: AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

PARECER JURÍDICO - 1º TERMO ADITIVO -
CONTRATO Nº 028/2022 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 9/2021-0001 SRP - ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 023/2021 - REVISÃO
DE VALOR- M S NETO COMÉRCIO VAREJISTA
DE PRODUTOS SANEANTES ME.

I.RELATÓRIO:

Esse procedimento administrativo foi recebido através do Memorando 232/2022, faz referência a solicitação emitida pelo Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Emerson Martins Alves à Superintendência Geral, Dra. Rosilene Gomes Costa, através do Ofício nº. 442/2022 solicitando a autorização para viabilidade de revisão de valor ao contrato nº. 028/2022, originado da ata de registro de preços Nº 023/2021 para possível 1º Termo Aditivo, sendo determinado pela Superintendente Geral que o procedimento fosse remetido à Assessoria Jurídica para seu parecer e havendo possibilidade, adiantou seu aval favorável.

Instruem o presente processo:

1- DOCUMENTOS:

1-Ofício nº 442/2022 emitido pela Gerência Administrativo Financeiro o Sr. Emerson Martins Alves, para a Superintendente Geral da Agência, a Sra. Rosilene Gomes Costa, para solicitar a autorização para a elaboração do Termo Aditivo, onde informa as adições necessárias para revisão, a análise de viabilidade no atendimento, e a justificativa para a revisão de valor, fls. 01/02;

2- Ata de Registro de Preços nº 023/2021 oriundo do Pregão Eletrônico nº 9/2021-0001 consoante as cláusulas que garantem o fiel cumprimento do contrato, no dia 20 de setembro de 2021, fls. 03/10;

3-Contrato nº 028/2022, firmado entre esta Agência de Saneamento de Paragominas e a empresa M S NETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES ME, contendo todas as cláusulas que garantem o fiel cumprimento do contrato, destacando o objeto, Da vigência contratual, Das obrigações do contratante e da contratada, bem como a Fiscalização e Da entrega, no dia 05 de setembro de 2022, fls. 11/17;

4-Documento apresentado pelo fornecedor M S NETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES ME, onde demonstra as condições atuais de valoração do insumo e o valor ideal para comprometer-se com o equilíbrio econômico-financeiro, atende a uma revisão do valor unitário para R\$1,89 (um real e oitenta e nove centavos) o quilograma. Extrato de recebimento, via e-mail, em 15 de setembro de 2022, do fornecedor em questão, informando o envio do documento Reequilíbrio Financeiro para atendimento do Pregão Eletrônico supracitado fls. 18/23;

5- As cotações de preços foram apresentadas para análise de mercado e assim assegurar a revisão de valor coerente para esta Agência, fls. 24/27;

6- Apresentação dos documentos da empresa fornecedora, sendo esses o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Relativas aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município, Certificação das assinaturas digitais, fls. 28/33;

7- Ato Administrativo constando a viabilidade da revisão do valor, proposta pela empresa, de tal modo quando comparado aos demais orçamentos cotados no mercado fls. 34/38;

8- Memorando nº 229/2022 emitido pela Superintendência Geral, solicitando ao Superintendente Administrativo Financeiro, Sr. Alex Santos Keuffer, informações sobre a Dotação Orçamentária existente para

o 1º Termo Aditivo, de Revisão de Valor, referente ao Contrato nº. 028/2021, fl. 39;

9-Memorando nº 084/2022 emitido pela Superintendência Administrativo Financeira à Superintendência Geral, em resposta ao Memorando nº 229/2022, contendo órgão, unidade orçamentária, atividade programática, classificação econômica, subelemento e fonte de recurso, em 19 de setembro de 2022, fl. 40;

10- Solicitação de anulação de saldo da Nota de Empenho nº 05090006, informando que o mesmo será reempenhado no Termo Aditivo de revisão de valor referente ao Contrato nº 028/2022, através do memorando 230/2022, emitido pela Coordenadora, Sra. Cláudia Alessandra de Jesus Pires, consta em anexo a nota de empenho supracitada, fls. 41/43;

11- Nota de Anulação de saldo conforme solicitado pelo memorando 230/2022 da Coordenadora, apresentando a Nota de Anulação de Empenho nº 19090002, fls. 44/45;

12- Minuta do 1º Termo Aditivo referente a Revisão de valor para ser celebrado entre as partes, consoante as cláusulas contratuais Da Fundamentação Jurídica, Da Revisão de Valor, Dos Recursos Financeiros, Da Inalterabilidade das Cláusulas e Condições Contratuais, anexado a descrição do objeto do contrato, fls. 46/48;

Dos documentos é o que importa relatar.

2. DA MANIFESTAÇÃO:

A presente análise visa verificar se foram preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 para o reequilíbrio econômico-financeiro contratual, desta forma, os contratos poderão ter suas revisões enquadráveis nas previsões do artigo 65, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 8.666/93, senão, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos



seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993).

No caso em estudo, a contratação foi precedida de licitação, realizada dentro de todos os ditames da legislação supramencionada. Além disso, foi observada a questão da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública.

De análise apurada dos documentos apresentados, verifica-se motivação suficiente a autorizar a aprovação do 1º Termo Aditivo, tendo em vista que o Contrato nº 028/2022 se trata de um serviço essencial para garantia de funcionalidade desta Agência.

2. DA CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, estando o procedimento em ordem, não detectados impedimentos, opino positivamente para revisão de valor sobre o Contrato nº 028/2022, garantido a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, enquadráveis nas previsões do artigo 65, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 8.666/93, em obediência aos princípios que regem a administração pública.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito à raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas, 21 de setembro de 2022.


Ângela Márcia Cassini Leite
Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136
OAB 14.229-B